

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.501, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

Aplica multa e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 21/09/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.958/86, referente à empresa BRAMINEX – BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A, situada na Rua J.J. Cowser nº 311, Cavalcante, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa paralisou suas atividades de extração há cerca de 16 anos, sem nunca ter implantado os projetos de reflorestamento, de drenagem e de retenção de sedimentos solicitados em 1986 pela CECA,

CONSIDERANDO que o passivo ambiental resultante desse processo de degradação foi sendo paulatinamente absorvido pela comunidade que ali se instalou e, também, por processos naturais de recomposição,

CONSIDERANDO que a empresa continua inadimplente com os órgãos ambientais por ter procrastinado à exaustão o cumprimento das exigências dos órgãos de meio ambiente e por não ter implantado os equipamentos e as ações de controle ambiental propostos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa BRAMINEX – BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar o encaminhamento do assunto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr

Publicada no Diário Oficial de 27/09/04.